



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 32/2023

Ubá, 28 de março de 2023.

**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 32 (63250854)**

PA SLA Nº: 405/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Cirius Botanic's Indústria e Comércio Eireli - ME	CNPJ:	11.180.492/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Cirius Botanic's	CNPJ:	11.180.492/0001-60
MUNICÍPIO:	Ervália/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Luís Alberto Miranda Pacheco	CREA MG: 17.326 (ART nº MG20231846442)	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	

 Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2023, às 16:45, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor**



(a), em 28/03/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63250854** e o código CRC **EE28BEBF**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0013909/2023-14

SEI nº 63250854



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32/2023 (63250854)</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 405/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Cirius Botanic's Indústria e Comércio Eireli - ME		<b>CNPJ:</b> 11.180.492/0001-60	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cirius Botanic's		<b>CNPJ:</b> 11.180.492/0001-60	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ervália/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Luís Alberto Miranda Pacheco		CREA MG: 17.326 (ART nº MG20231846442)	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32/2023 (63250584)**

O empreendimento Cirius Botanic's Indústria e Comércio Eireli (ME) pretende desenvolver a atividade de fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, em propriedade localizada na zona rural do município de Ervália/MG. Em 24/02/2023, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 405/2023. Segundo o item 2.1 do RAS (cód-11001 SLA), o empreendimento encontra-se em fase de operação, a iniciar. Em 09/03/2023 foi enviada solicitação de informações complementares, sendo tempestivamente respondida em 14/03/2023.

O requerimento de LAS atual é, portanto, para viabilizar a operação da atividade de fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos com área construída de 0,018 ha, enquadrando-se em classe 2. No local previsto para implantação, há incidência de critério locacional de peso 1, “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”. Diante da combinação dos dois fatores, justifica-se a adoção do procedimento simplificado via RAS.

O empreendimento obteve anteriormente Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03025/2017 (PA: 03868/2010/002/2017) emitida em 19/05/2017 e válida até 19/05/2021, para a atividade “C-06-01-7: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”. Foi apresentado um documento intitulado “Esclarecimento Operação”, onde o representante do empreendimento declara que as atividades da Cirius Botanic's foram encerradas em razão da pandemia de Covid-19. A despeito da desativação, as estruturas foram mantidas preservadas, no intuito de retomar em algum momento a operação. Foi informado ainda que, a empreendedora aguarda a emissão da licença para retomar as atividades e apresentou relatório fotográfico para fundamentar sua declaração.

Foi apresentada a Certidão de Registro do imóvel no qual o empreendimento está inserido (Matrícula nº 9.742), pertencente a Michel Batista Iásbeck, casado em comunhão universal de bens com Maria Márcia Machado Iásbeck. O imóvel possui Reserva Legal averbada (AV-2-) de 1,22 ha. Foi apresentado Contrato de Comodato onde o Sr. Michel Batista Iásbeck arrenda o imóvel para Cirius Botanic's por 12 anos, a contar de 06/07/2021. Também foi apresentada a Declaração de Anuênciam de sua esposa (emitida em 24/02/2023).

Devido à localização do imóvel em zona rural, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3124005-71AF.AF2C.8A6A.4C26.BD71.7D29.BE4C.9BF0 realizado em 11/05/2017, devido à localização em zona rural. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida em 14/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Ervália/MG.



A Cirius Botanic's operará duas linhas de produção, sendo uma linha capilar (shampoo, condicionador, máscaras, defrizantes, óleos capilares e hidratante capilar) e uma linha corporal (hidratante, óleos, sabonete líquido). Cada uma das linhas possui capacidade de produção atual de 1.700 unidades, podendo chegar ao máximo de 2.500 unidades.

Segundo itens 4.2 e 4.3 do RAS, o empreendimento contará com 04 funcionários no setor de produção e um no setor administrativo, trabalhando cinco dias por semana, em turno único de quatro horas por dia, os doze meses do ano.

Foi apresentado levantamento planimétrico, acompanhado de quadro de áreas, identificando os seguintes elementos: limite da propriedade (6,6621 ha), área construída do empreendimento (0,0180 ha), Reserva Legal (1,2233 ha), área de preservação permanente (1,3896 ha), lagoa (0,2103 ha), curso d'água, estradas existentes e uma lagoa. A lagoa e parte da estrada estão em área de preservação permanente, porém, conforme observado em imagem de satélite, ambas já existiam anteriormente a 22/07/2008, enquadrando-se, portanto, no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.



Comparativo imagem de satélite de 2007, com planta da situação atual da área do empreendimento (Fonte: Google Earth e RAS)

A água para utilização no empreendimento será proveniente de captação em poço manual (cisterna), registrado através da Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 379511/2023 (1,5 m<sup>3</sup>), válida até 13/02/2026. Este valor é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. No item 5.3 do RAS é informada a inexistência de fontes de emissões atmosféricas, sejam pontuais ou difusas. Declara



também no item 5.5 do RAS que o empreendimento não constitui fonte de ruído ou vibração para além dos limites do terreno.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão provenientes das instalações hidrossanitárias, enquanto os de origem industrial serão provenientes da lavagem de pisos e equipamentos. Para tratamento dos efluentes sanitários, o empreendimento conta com sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico, com destinação a sumidouro. Foi apresentado em anexo ao RAS, projeto básico do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, acompanhado de memorial de cálculo para dimensionamento do sistema e do sumidouro, realizado com base nas ABNT NBR's 7.229/93 e 13.969/97.

Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções/limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável(is) técnico(s) a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. A limpeza/manutenção deste sistema deverá, portanto, ser realizada conforme orientação do fabricante. Não será exigido monitoramento dos efluentes sanitários, em razão do lançamento em sumidouro, conforme diretriz institucional estabelecida pela SUARA/SEMAD e compartilhada com as Supramps em 10/06/2021.

Os efluentes provenientes da lavagem de pisos e equipamentos, serão destinados a caixa separadora de água e óleo (SAO), com posterior lançamento em curso d'água. O resíduo oleoso será coletado e destinado a empresa regularizada ambientalmente para tal finalidade. Será realizado o monitoramento deste efluente na entrada e na saída do sistema. A limpeza da caixa SAO, para manutenção da eficiência, será realizada a cada seis meses.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) em anexo ao RAS. No empreendimento serão gerados resíduos sólidos classe I (Grupo A1 - A1conforme ANVISA RDC 222/2018) e classe II, conforme descrito no RAS (item 5.4). O armazenamento temporário será realizado em sala coberta e com piso impermeabilizado. O acondicionamento no interior desta estrutura será realizado utilizando tambores, sacos de papel, contêineres comuns ou basculhados, caixas de papelão, bombonas, etc., no intuito de promover a correta segregação, de acordo com as características de cada resíduo.

Os resíduos com potencial contaminação biológica serão segregados em bombonas e destinados a incineração. O local de armazenamento temporário deverá possuir advertência sobre a natureza do material por questões de segurança. Os colaboradores deverão receber orientação adequada sobre a necessidade de segregação apropriada destes resíduos, para garantir a destinação final ambientalmente correta.

Os resíduos com característica de “lixo doméstico” serão recolhidos pela coleta regular de lixo de Ervália. Foi apresentada a regularização ambiental das empresas pretendidas para transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Foi declarado que não haverá novas intervenções ambientais (cód-07027, cód-07032) para operação do empreendimento e que não houve intervenção ambiental entre 22/07/2008 e a



data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento (cód-07029 e cód-07034). Foi apresentada declaração emitida em 23/02/2023, esclarecendo que há um remanescente de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração que constitui a Reserva Legal do empreendimento, conforme demarcação em planta topográfica, não constituindo objeto de supressão.

Em razão da Cirius Botanic's estar inserida nos limites da Reserva da Biosfera (RB) da Mata Atlântica (transição), foi apresentado estudo específico dos impactos potenciais, com base em termo de referência disponibilizado pela Semad. O estudo foi elaborado pelo Sr. Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA MG: 17.326 (ART nº MG20231846442) e concluiu que as medidas mitigadoras propostas no RAS, são suficientes para atender os preceitos da RB.

O empreendimento está localizado em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do CECAV constantes na IDE Sisema. No item 2.2.1 do RAS, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros.

A localização prevista para o empreendimento também não está inserida em terras indígenas ou quilombolas, conforme dados da IDE Sisema, que confirmam as informações declaradas pelo empreendedor nos códigos SLA: cód-03003 e cód-03050. O estudo do critério locacional afirma ainda que, a área de influência direta da Cirius Botanic's não abriga comunidades tradicionais, nem atividades culturais, coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB.

O empreendedor declara também no cód-09043 que o empreendimento não tem/terá impacto em terra indígena (cód.03003), terra quilombola (cód-03050), área de segurança aeroportuária e/ou bem acautelado. Embora o empreendimento encontre-se em área de segurança aeroportuária, a tipologia não possui característica para atratividade de fauna, estando dispensado da apresentação dos estudos e documentos previstos nos procedimentos transitórios da Semad.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Cirius Botanic's Indústria e Comércio Eireli"** para a atividade de **"Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos"** (C-06-01-7), localizado no município de Ervália/MG, pelo prazo de 10 anos.

Destacamos que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cirius Botanic's Indústria e Comércio Eireli”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no RAS	Durante a vigência da licença

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Cirius Botanic’s Indústria e Comércio Eireli”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: Na entrada da caixa SAO	pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas	Semestral
Efluente tratado: Na saída da caixa SAO		

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:



- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

## 2. Resíduos Sólidos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.